



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA

Nº 77/2010

*“Instaura Comissão Especial.”*

*ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o Artigo 69, Incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,*

### **RESOLVE:**

*Artigo 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, e sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial, que ora tem declarada sua instauração:*

- |                                  |              |            |
|----------------------------------|--------------|------------|
| • Ricardo Veloso Pereira         | Mat. 3422-3  | Presidente |
| • Reinaldo Luiz Figueiredo       | Mat. 3312-0  | Membro     |
| • Ednilson dos Santos            | Mat. 2338-8  | Membro     |
| • José Roberto de Souza          | Mat. 2900-9  | Membro     |
| • Antonio Carlos Simões de Abreu | Mat. 70606-0 | Membro     |
| • Derli Renato Leal              | Mat. 3050-3  | Membro     |
| • Ruy Vidal Costa                | Mat. 70659-0 | Membro     |

*Artigo 2º - A presente constituição de Comissão Especial, a designação de seus membros na forma da presente portaria, destina-se ao levantamento, análise e apuração das condições fáticas relativas ao Alvará de Instalação e Funcionamento relativos à Pessoa Jurídica: Petróleo Brasileiro S/A. Petrobrás – e Petrobrás Transportes – Transpetro, sediadas em nosso Município.*

*Artigo 3º - A Comissão terá a incumbência da necessária análise, apuração, e verificação em loco, relativamente às condições relativas aos Alvarás de Instalação e Funcionamento das referidas Pessoas Jurídicas mencionadas, em consideração às condições*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PORTARIA

Nº 77/2010

*legais expressas inerentes a matéria, tendo para si autonomia às ações administrativas e, ou, judiciais necessárias para a final conclusão, com consignação em relatório relativamente a realidade dos fatos verificados, sem prejuízo das recomendações para adoção das providências administrativas ou judiciais necessárias, quando da apresentação do relatório conclusivo.*

***Artigo 4º-** A Comissão ora constituída e assim designada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos determinados, apresentando ao final relatório conclusivo.*

***Artigo 5º-** É facultada a Comissão, ora constituída, convocar, quando julgar necessário, servidores públicos municipais para a colaboração junto aos trabalhos.*

***Artigo 6º-** Os servidores designados à composição da Comissão farão jus ao recebimento da gratificação respectiva, estabelecida no artigo 79 da Lei Complementar nº 76/2006.*

***Artigo 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.*

*São Sebastião, 26 de janeiro de 2010.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**

*Prefeito*

*Registrada em livro próprio, e publicada por afixação data supra.*